

PROJETO DE LEI Nº 08/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de
Coronel João Pessoa/RN
CNPJ: 24.517.310/0001-46
RECIBO
EM 12/02/2025
POR: 

“Regulamenta, no âmbito do município de Coronel João Pessoa/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade para a Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – APS (eMulti), na forma como estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e dá outras providências”.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, envia para a Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Coronel João Pessoa/RN, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN, a repassar valores destinados pela União a título de *Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS*, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados na Equipe da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti).

Art. 2º O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, fica condicionado aos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Coronel João Pessoa/RN, distribuindo-se da seguinte forma:

§1º Para a Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 70% (setenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo dividido em partes iguais entre os respectivos profissionais de saúde, enquanto que os 30% (trinta por cento) restantes serão utilizadas pelo Município no custeio das ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberá o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§2º Para a Equipe de Saúde Bucal (ESB), 70% (setenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo dividido em partes iguais entre os respectivos profissionais de saúde, enquanto que os 30% (trinta por cento) restantes serão utilizadas pelo Município no custeio da

ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberá o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§3º Para a Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), 70% (setenta por cento) dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo dividido em partes iguais entre os respectivos profissionais de saúde, enquanto que os 30% (trinta por cento) restantes serão utilizadas pelo Município no custeio das ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberá o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§4º O rateio dos valores devidos aos servidores da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) será efetuado a partir da competência financeira de fevereiro de 2025.

§5º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos integrantes das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º No caso de Profissionais da Saúde que desempenham suas atividades por intermédio de pessoa jurídica terceirizada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS de maneira indireta, por intermédio da pessoa jurídica prestadora do serviço na qual o Profissional da Saúde é vinculado.

Art. 4º - Os servidores da Equipe de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (Emulti) só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e desde que sejam alcançados os Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier a sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido a recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao município.

Parágrafo único. O Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção

Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

- I - Por prestação de serviço extraordinário;
- II - Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de um mês;
- III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV - Em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos;
- V - Ao profissional que por ventura não tenha se submetido a avaliação de rotina.
- VI - Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;
- VII - Ao profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações/atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente;
- VIII - Ao profissional que estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IX - Ao profissional que não participar e não justificar sua ausência em momento de qualificação profissional oferecidos no âmbito público no qual for dispensado de sua função para participar do mesmo, bem como ao que fizer referência ao expediente;
- X - Ao profissional médico que for integrante do Programa "Mais Médicos/Médicos pelo Brasil", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

Art. 5º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de igual forma suspenderá o pagamento do Incentivo, e o retomará, caso seja o repasse ministerial tenha o seu curso retomado.

Art. 6º Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se constituirá em direito adquirido ao recebimento, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 7º Os atos necessários a implementação e ao controle do pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde, juntamente as coordenações dos programas.

Art. 8º Os recursos orçamentários tratados nesta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Custeio das ações da Atenção Primária em Saúde (Incentivo Financeiro da APS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado do

Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde- APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária Nº 150/2024.

Coronel João Pessoa/RN, em 10 de fevereiro de 2025.



MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional do Município de Coronel João Pessoa/RN

ANEXO I

Temas dos indicadores para pagamento do Componente de Qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puerpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Colenda Casa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Referida propositura se faz necessária pelo fato de que, recentemente, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, ter editado a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, revogando as disposições anteriores que regulamentavam o pagamento/rateio de incentivos para as mais diversas categorias de profissionais da área da saúde.

Face a referida revogação, a União editou a Portaria acima citada, unificando os incentivos a serem repassados aos profissionais, em especial, àqueles que integram a Equipe de Saúde da Família - ESF, a Equipe de Saúde Bucal - ESB, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e a Equipe Multiprofissional - EMULTI.

Trata-se, pois, de um incentivo transitório e repassado na forma de rateio, por força de transferência financeira realizada pela União, e para esta especial finalidade, cabendo tão somente ao Executivo Municipal, regulamentar a sua forma e proporção.

Por fim, salientamos ainda que, na prática, consiste apenas em uma adequação legislativa para assegurar a continuidade da execução do repasse deste de um antigo incentivo no qual alguns servidores da saúde fazem jus, porém agora com nomenclatura e indicadores diferentes.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos Nobres Representantes dessa Casa Legislativa.

Coronel João Pessoa/RN, em 10 de fevereiro de 2025.



MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional do Município de Coronel João Pessoa/RN